

CONTRATO Nº 001/2024 - CIMPAJEÚ**CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DE
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE
PLANEJAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM:**

De um lado, **CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob o nº. **08.915.880/0001-38**, com sede na Rua Luciano Barbosa De Araújo, nº. 75, bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56800-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **LUCIANO TORRES MARTINS**, prefeito, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. **2487576** Órgão Expedidor: **SDS/PE**, inscrito no CPF sob o nº. **310.523.634-15**, doravante denominado **CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ**;

E do outro, **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.346.096/0001-06**, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº. 20, Centro, Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56800-000, **MUNICÍPIO-CONSORCIADO**, por meio da Lei Municipal nº. **375 de 14/12/2005** neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Sr. **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, prefeito, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº.4.455.781, Órgão Expedidor: **SDS/PE**, inscrito no CPF sob o nº.027.702.354-86, doravante denominado **MUNICÍPIO-CONSORCIADO**.

Tem entre si ajustado o que se segue:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento de contrato tem por objeto ratear as despesas administrativas, do **CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PAJEÚ - CIMPAJEÚ**, entre os municípios consorciados nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/2005, bem como do § 2º, Art. 15 do Decreto Federal

nº 6.017/2007, tendo por fim o funcionamento da sede administrativa do CIMPAJEÚ para a execução dos objetivos firmados.

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO:

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao consórcio:

- a) Disponibilizar os serviços demandados pelo Conselho dos Núcleos Temáticos Intermunicipais, aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas bimestralmente a diretoria colegiada e semestralmente a pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADOS em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial adotada pelo CIMPAJEÚ;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO;

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO:

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao município consorciado:

- a) Manter prévia e suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.
- b) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados, as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- c) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- d) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- e) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- g) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CAPÍTULO III

DO VALOR GLOBAL, RATEIO, FÓRMULA, COTA DE RATEIO, FORMA DE REPASSE

SEÇÃO III – DO VALOR GLOBAL DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas para o exercício de 2024 totalizam o valor de **R\$ 686.517,43** (seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), rateados pelos **20** (vinte) municípios consorciados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor estabelecido nesta cláusula será alterado anualmente, no mês de dezembro, para a vigência no exercício seguinte, com base no índice do **IPCA** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (considerando sempre a índice acumulado do período de novembro a novembro de cada ano), através de termo aditivo.

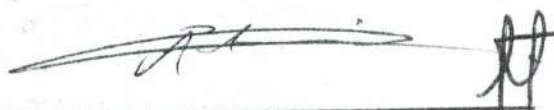
PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrer aditivo, deverá ser comprovada a existência de prévia e suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do novo ajuste a ser firmado.

SEÇÃO IV – DO RATEIO

CLÁUSULA QUINTA – Os valores descritos na cláusula anterior deste contrato serão rateados pelos 20 municípios consorciados, a saber:

- a) O município de **Afogados da Ingazeira/PE**, um valor total de **R\$ 62.018,58** (sessenta e dois mil, dezoito reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 5.168,22** (cinco mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos);
- b) O município de **Betânia/PE** um valor total de **R\$ 21.215,56** (vinte e um mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 1.767,96** (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos);
- c) O município de **Brejinho/PE** um valor total de **R\$ 12.915,19** (doze mil, novecentos e quinze reais e dezenove centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 1.076,27** (um mil, setenta e seis reais e vinte e sete centavos);
- d) O município de **Calumbi/PE** um valor total de **R\$ 9.982,96** (nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 831,91** (oitocentos e trinta e um reais e noventa e um centavos);
- e) O município de **Carnaíba/PE** um valor total de **R\$ 32.829,82** (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 2.735,82** (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos);
- f) O município de **Custódia/PE** um valor total de **R\$ 59.839,26** (cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 4.986,61** (quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos);

- g) O município de **Flores/PE** um valor total de **RS 35.527,02** (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **RS 2.960,59** (dois mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos);
- h) O município de **Iguaracy/PE** um valor total de **RS 20.819,55** (vinte mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **RS 1.734,96** (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos);
- i) O município de **Ingazeira/PE** um valor total de **RS 7.946,81** (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) e dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **RS 662,23** (seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos);
- j) O município de **Itapetim/PE** um valor total de **RS 24.534,96** (vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) e dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **RS 2.044,58** (dois mil, quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);
- k) O município de **Quixaba/PE** um valor total de **RS 11.911,30** (onze mil, novecentos e onze reais e trinta centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **RS 992,61** (novecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos);
- l) O município de **Santa Cruz da Baixa Verde/PE** um valor total de **RS 20.800,12** (vinte mil, oitocentos reais e doze centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **RS 1.733,34** (um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);
- m) O município de **Santa Terezinha/PE** um valor total de **RS 19.426,89** (dezenove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **RS 1.618,91** (um mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e um centavos);
- n) O município de **São José do Egito/PE** um valor total de **RS 56.258,31** (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **RS 4.688,19** (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos);
- o) O município de **Serra Talhada/PE** um valor total de **RS 139.119,47** (cento e trinta e nove mil, cento e dezenove reais e quarenta e sete centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **RS 11.593,29** (onze mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos);
- p) O município de **Sertânia/PE** um valor total de **RS 57.832,84** (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **RS 4.819,40** (Quatro mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta centavos);



- q) O município de **Solidão/PE** um valor total de **R\$ 10.152,65** (dez mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 846,05** (oitocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos);
- r) O município de **Tabira/PE** um valor total de **R\$ 46.710,19** (quarenta e seis mil, setecentos e dez reais e dezenove centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 3.892,52** (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos);
- s) O município de **Triunfo/PE** um valor total de **R\$ 26.523,30** (vinte e seis mil, quinhentos e vinte três reais e trinta centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 2.210,28** (dois mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos); e
- t) O município de **Tuparetama/PE** um valor total de **R\$ 10.152,65** (dez mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 846,05** (oitocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).

SEÇÃO V – DA FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO RATEIO

CLÁUSULA SEXTA – Para o cálculo do rateio das despesas administrativas foi utilizado a seguinte fórmula **D/PG.PM-Ea**, (Despesas Gerais dividido pela Soma da população dos municípios consorciados multiplicado pela população do município consorciado subtraído pelos restos a pagar em 2023) onde:

D = Despesas

PG = Soma da população dos municípios consorciados (Censo IBGE 2022)

PM = População dos municípios consorciados (Censo IBGE 2022)

Ea = Valores inscritos em restos a pagar em 2023

PARÁGRAFO ÚNICO - Por deliberação da assembleia geral, nenhum município deve contribuir com valores inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), desta forma os municípios de **Calumbi/PE**, **Ingazeira/PE** e **Solidão/PE** contribuem com o valor fixo de **R\$ 831,91** (oitocentos e trinta e um reais e noventa e um centavos), **R\$ 662,23** (seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos) e **R\$ 846,05** (oitocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos); por ser a população destes municípios inferior a 5.875 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco) habitantes.

SEÇÃO VI – DA COTA DE RATEIO

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a execução do objeto deste contrato o município de **Afogados da Ingazeira/PE** um valor total de **R\$ 62.018,58** (sessenta e dois mil, dezoito reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 5.168,22** (cinco mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor fracionado da cota de rateio deverá ser realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês, nos moldes estabelecidos no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município consorciado deverá efetuar o valor fracionado da cota de rateio dentro do prazo ora estipulado através de “débito automático”, realizado pelo próprio consórcio e autorizado pelo município consorciado através de ofício por ele expedido à agência bancária competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorridos mais de 90 (noventa) dias, sem que haja qualquer manifestação por parte do município, o CIMPAJEÚ procederá com a inscrição de débito do Município Consorciado devedor em Dívida Ativa, instaurando o competente procedimento de Ação Judicial de Execução cabível.

PARÁGRAFO QUINTO – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei nº 8.429/1992).

SEÇÃO VII – DA FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA OITAVA – Os valores referentes à cota de rateio fracionada de cada município deverão ser repassados na forma de **débito automático**, devidamente autorizado pelo município à instituição financeira, conforme deliberação da assembleia geral do CIMPAJEÚ, até o dia 30 (trinta) de cada mês, de acordo com o que dispõe os artigos 13 ao 17 do Decreto Federal nº. 6.017/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso ocorra problemas técnicos que impossibilite o repasse na forma de débito automático o município consorciado poderá fazer o débito na Agência do Banco do Brasil nº 0570-3, Conta Corrente nº 19.952-4.

CAPÍTULO IV DA DESPESA

SEÇÃO VIII – NATUREZA DA DESPESA

CLÁUSULA NONA – O valor descrito na cláusula quarta deste contrato, serão destinados ao custeio das seguintes despesas administrativas e de planejamento para o exercício de 2024:

- a) Obras e instalações R\$ 738,02;
- b) Equipamentos e material permanente R\$ 738,02;
- c) Contratações por tempo determinado R\$ 291,49;

- d) Vencimentos e vantagens fixas R\$ 27.970,38;
- e) Obrigações patronais R\$ 7.969,39;
- f) Despesas de exercícios anteriores R\$ 589,18;
- g) Diárias R\$ 5.395,62;
- h) Material de consumo R\$ 1.345,80;
- i) Passagens e locomoção R\$ 1.544,26;
- j) Serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 14.698,40;
- k) Serviços de terceiros pessoa física R\$ 738,02.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correção por conta das seguintes rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

02 02 PREFEITURA MUNICIPAL	
02 02 01 GABINETE DO PREFEITO	
04 Administração	
04 122 Administração Geral	
04 122 5001 GESTÃO PÚBLICA	
04 122 50012014 0000 PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS MUNICIPAIS	R\$ 36.237,46
3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 24.311,28
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 1.469,84
4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 62.018,58
TOTAL	

CAPÍTULO V

DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADE.

SEÇÃO IX – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo todos os seus efeitos legais, com vigência iniciando em 01 de janeiro de 2024 com término em 31 de dezembro de 2024.

SEÇÃO X – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato considerar-se-á rescindido:

- a) Em comprovado descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Em caso de extinção do CONSÓRCIO ou da exclusão do MUNICÍPIO-MEMBRO.
- c) Por deliberação da Assembleia Geral do CIMPAJEÚ.

SEÇÃO XI – DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o município consorciado as penalidades previstas no Estatuto do CIMPAJEÚ e no § 5º do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005,

no § 2º do Art. 3º do Decreto Federal nº 6.017/2007, e no inciso XV do Art. 10º da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No caso de rescisão antecipada caberá ao município consorciado o pagamento do saldo restante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma vez notificado a inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 (trinta) dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até regularização da dívida.

CAPÍTULO VI

DA LEGALIDADE; PUBLICIDADE, DISPENSA DE LICITAÇÃO E AÇÃO PROMOCIONAL

SEÇÃO XII – DA LEGALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato será fundamentado nas seguintes disposições legais:

- a) Seu Estatuto Social;
- b) Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);
- c) O inciso XIV do Art. 10º da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- d) Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93. (Lei de Licitação e Contratos);
- e) Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 72/2012;
- f) Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 860/2005;
- g) Portaria Interministerial nº 163/2001;
- h) Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274/2016;
- i) Resolução TC do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº 34/2016.

SEÇÃO XIII – DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato será publicado no mural do CIMPAJEÚ e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

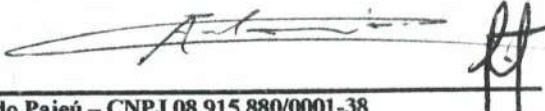
SEÇÃO XIV – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no Art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XV – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica toda e qualquer ação proporcional relacionadas com o objeto deste contrato, obrigatoriamente, destacada a participação do consórcio e do município consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes se comprometem a não utilizar o nome ou logomarca do consórcio ou do município consorciado em matéria estranha ao objeto do presente contrato.



**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS****SEÇÃO XVI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o consórcio fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do município todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio de forma que possam ser contabilizadas nos elementos econômicos de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O consórcio prestará contas, bimestralmente, à diretoria colegiada e, semestralmente, a pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será excluído do consórcio público o ente consorciado que não consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Em atendimento ao que dispõe a Lei que rege as contas públicas, o CIMPAJEÚ deverá fornecer ao município consorciado todas as informações necessárias para que este consolide, em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/01/2024.

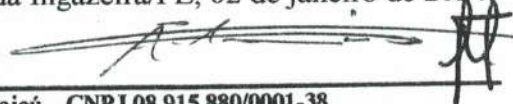
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos Artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/2005.

**CAPÍTULO XIV
DO FORO****SEÇÃO XVII – DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Afogados da Ingazeira/PE, 02 de janeiro de 2024



**LUCIANO TORRES MARTINS**

Presidente do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ

**ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE,**

Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira – PE

*Bianca E. Leite***Testemunha 1****Bianca Emylle Leite do Nascimento**

RG: nº 8.724.166 SDS/PE

CPF: nº 065.896.984-65

Testemunha 2**João Pedro Mendes de Melo Siqueira**

RG: nº 8.701.754 SDS/PE

CPF: nº 062.701.364-31